



Processo: 3884/2026

Interessado: MUNICÍPIO DE ITABERAÍ - GO

Assunto: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Revitalização da Praça Vovó Marica no Setor Sebastião Barbosa, neste Município.

Valor Estimado: R\$ 604.593,47 (seiscentos e quatro mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos).

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer acerca da Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Revitalização da Praça Vovó Marica no Setor Sebastião Barbosa, neste Município, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo.

A Contratação supramencionada visa atender a população do Setor Sebastião Barbosa que não possui nenhum espaço público nas proximidades para atender com infraestrutura para convivência e lazer. Sendo assim, a Gestão Municipal, que tem investido na qualidade de vida da população itaberinense, decidiu por requalificar a referida praça que atualmente não tem nenhuma benfeitoria.

É o sucinto relatório.

Da Fundamentação:

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Itaberaí-GO, em conformidade com o previsto no art. 74, inciso II da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.226/2013, e Instrução Normativa 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com a Nova Lei Federal nº 14.133/21 cabe a esta Controladoria uma atuação na fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a

Controladoria Geral

legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, o que passaremos a fazer.

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição Federal, no artigo 37, XXI.

Neste sentido, as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente, um regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz no seu bojo os critérios para realização do processo de contratações públicas, conforme consta no seu Art. 18 e seus incisos.

Da Análise Documental:

Foram analisados, conforme a Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa do TCM-GO, os documentos exigidos para a formalização e apresentação dos procedimentos licitatórios, constantes dos autos, a saber:

- I. consta Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. consta Estudo Técnico Preliminar 88/2026;
- III. consta Despacho do Gestor Executivo Municipal;
- IV. consta Pedidos de Compras /Serviços;
- V. consta Termo de Referência 128/2026;
- VI. consta Memorial descritivo e Planilha de Custos;
- VII. consta cópia dos projetos;
- VIII. consta Declaração de Dotação Orçamentária;
- IX. consta Minuta do Contrato;



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

X. consta Parecer Técnico da Assessoria do Departamento de Engenharia da Controladoria Geral do Município.

A análise do Profissional Técnico na área de Engenharia Civil Saulo Christian Pereira Vicente de Almeida, CREA:25.537/D-GO do Controle Interno, considerou que o processo está apto a seguir para as etapas posteriores.

Conclusão:

Ante o exposto, esta Controladoria Geral do Município, considerando a documentação constantes dos autos, conclui pela REGULARIDADE do processo, estando apto a seguir para as etapas posteriores, sempre em observância às exigências da Lei e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Cumprе destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.

Controladoria Geral do Município, em 29 de abril de 2026



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto nº 011/2025